



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei visa ampliar a transparência e melhorar a qualidade do serviço público de saúde, regulamentando a divulgação da lista de medicamentos ofertados na secretaria de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará na página oficial da Prefeitura na internet, em ícones de fácil acesso, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

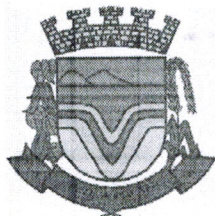
Parágrafo único A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto a disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de março de 2020.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº...../2020, que **dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria de Saúde, no site da prefeitura de Pedra Preta- MT.**

O anexo Projeto de Lei tem o condão de regulamentar a divulgação, na internet, da relação dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria de Saúde no site do município de Pedra Preta-MT.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, assim preceitua:

“Artigo 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Todavia, embora a saúde seja um direito de todos e dever do Estado, verifica-se, constantemente, que diversos cidadãos não têm acesso aos medicamentos fornecidos pelo Secretaria de Saúde, seja por desconhecimento, seja pela dificuldade de obtenção de informações mais precisas sobre os medicamentos disponibilizados gratuitamente e a forma de ter acesso aos mesmos.

Por oportuno, vale ressaltar que a obrigação imposta na presente legislação é extremamente simples, que não implicará em ônus financeiros, ao contrário, somente trará benefícios, à população, na medida em que a divulgação da relação dos medicamentos, e um Serviço público de grande relevância, que certamente repercutirá de forma positiva na saúde e no bolso dos pedra-pretenses, especialmente dos mais carentes.

Desse modo, devido a importância da matéria inserta no do presente projeto de lei, peço aos Nobre Colegas o apoio necessário e imprescindível para a sua aprovação.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Vereador